



Verba  
indenizatória

# PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Gabinete  
do Prefeito

Lei nº 1401/13

**Altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 1370, de 20 de março de 2013.**

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Art. 1º da Lei Municipal nº 1370 de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** – Cria e institui a verba indenizatória destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas atinentes ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por mês, destinada a realização das despesas relativas a:

I – Combustível, lubrificante e filtros, desde que o Vereador (a) informe através de memorando o tipo do veículo e placa que está a disposição do gabinete pra o exercício do mandato, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total;

II – Aquisição de pneus, baterias ou outras peças de manutenção dos veículos a que se refere o inciso anterior;

III – Contratação em caráter provisório de consultoria, assessoria e trabalhos técnicos que visem apoiar ao mandato parlamentar;

IV – Serviços de comunicação móvel através de telefone celular, no limite máximo de duas linhas, internet móvel, despesas postais, telegramas;

V – Locação de veículos a pessoa jurídica ou física, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista;

VI – Inscrição, passagem, hospedagem e alimentação do(a) Vereador(a) ou assessores para participar de seminários, congressos de assuntos da gestão pública ou assuntos relacionados com a atividade parlamentar;

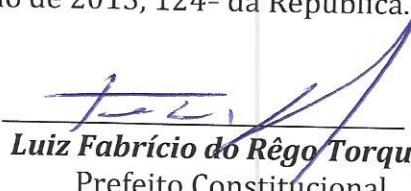
VII – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral nem exceda ao limite estabelecido em resolução;

**§ 1º** – As despesas mencionadas nos incisos deste artigo correrão por conta das dotações destinadas a manutenção do Poder Legislativo, ficando proibida qualquer alteração no orçamento.

**§ 2º** – Os produtos e serviços cuja prestação é de natureza genérica e/ou permanente, dispostos nos incisos I, IV e V, serão contratados mediante procedimento licitatório, por meio de adesão às atas de registro de preço ou pregões exclusivamente realizados pela Câmara Municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de junho de 2013, 124º da República.



*Luiz Fabrício do Rêgo Torquato*  
Prefeito Constitucional